



Regulamento

Projeto Erasmus +

Ação-Chave 120

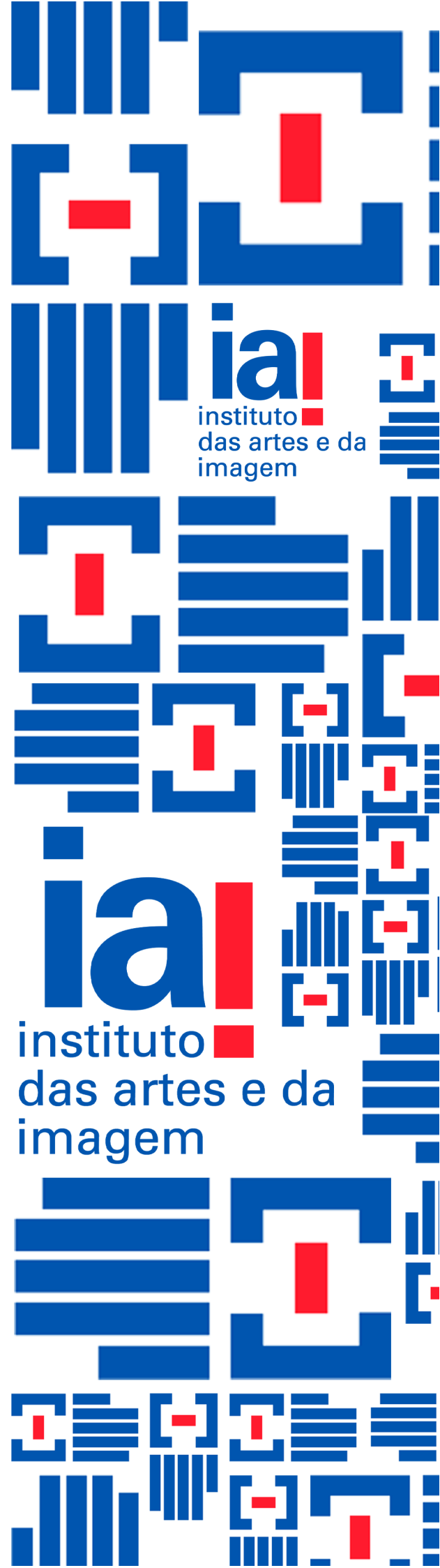
Ação-Chave 121

ANO LETIVO
2025/2026

ia instituto das artes e da imagem
ensino artístico especializado



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| PREÂMBULO | 3 |
| ARTIGO 1.º OBJETO | 4 |
| ARTIGO 2.º GESTÃO DO PROGRAMA | 4 |
| ARTIGO 3.º INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PROGRAMA | 4 |
| ARTIGO 4.º ADMISSIBILIDADE | 4 |
| ARTIGO 5.º PROCESSO DE CANDIDATURA | 4 |
| ARTIGO 6.º CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | 5 |
| ARTIGO 7.º PROCESSO DE SELEÇÃO | 5 |
| ARTIGO 8.º ORGANIZAÇÃO DA MOBILIDADE | 6 |
| ARTIGO 9.º DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE | 6 |
| ARTIGO 10.º CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA MOBILIDADE | 6 |
| ARTIGO 11.º DURAÇÃO DA MOBILIDADE | 6 |
| ARTIGO 12.º ORGANIZAÇÃO DE APOIO | 7 |
| ARTIGO 13.º REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO | 7 |
| ARTIGO 14.º FINANCIAMENTO DO PROGRAMA | 7 |
| ARTIGO 15.º DEVOLUÇÃO DE VERBAS | 7 |
| ARTIGO 16.º DANOS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | 8 |
| ARTIGO 17.º PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE | 8 |
| ARTIGO 18.º REGRESSO DA MOBILIDADE | 9 |
| ARTIGO 19.º RECLAMAÇÕES | 9 |
| ARTIGO 20.º DISPOSIÇÕES FINAIS | 9 |

Preâmbulo

No âmbito da candidatura apresentada pelo IAI no ano letivo 2023.2024 foi atribuída a Acreditação Erasmus+.



UNIÃO EUROPEIA

Código de Acreditação: 2023-1-PT01-KA120-VET-000191460

Acreditação Erasmus

no domínio do Ensino e Formação Profissional

Atribuído a

**Instituto das Artes e da Imagem - Ensino,
Investigação e Formação Tecnológica, Lda**

Validade: 01 FEV 2024 – 31 DEZ 2027

Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
Cristina Perdigão, Diretora

Assinado por: Ana Cristina Arrabaça Miranda
Queiroga Perdigão
Num. de Identificação: 06625247
Data: 2024.03.22 10:42:51+00'00'



A Acreditação Erasmus (KA120) é o instrumento que confirma que as instituições de ensino escolar, ensino e formação profissional ou de educação de adultos detêm uma estratégia para a implementação de atividades de mobilidade com elevados padrões de qualidade, assente num plano institucional de desenvolvimento europeu.

Este instrumento permite, que no período de vigência da acreditação, apenas necessitem solicitar as subvenções necessárias às mobilidades planeadas a curto prazo.

Uma instituição acreditada faz parte de um projeto maior, de uma ideia que visa o desenvolvimento e a melhoria do sistema de educação e formação na Europa de forma permanente e contínua. As instituições acreditadas são reconhecidas pelos seus parceiros pela qualidade das suas atividades, pela mais-valia que podem trazer ao programa, criando deste modo as bases para o estabelecimento de parcerias mais longas e duradouras.

De acordo, o programa de mobilidade (KA121) que se enquadra neste Regulamento, faz parte de um projeto maior e que procura consolidar o projeto de internacionalização do IAI.

Prosseguindo, o Programa de Mobilidade Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio para fins de aprendizagem no ensino escolar. É um programa que apoia a educação, a formação, a juventude e o desporto. Estes setores podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da Agenda Política Europeia para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

O Programa Erasmus+, no Instituto das Artes e da Imagem (IAI), tem como vertente a Mobilidade para fins de aprendizagem.

[Regulamento projeto Erasmus + | IAI](#)

KA120 Acreditação

KA121 - Mobilidade Individual para fins de Aprendizagem



O IAI participa neste programa sendo entidade coordenadora do projeto.

É objetivo do IAI fomentar melhorias de qualidade, excelência em inovação e internacionalização e promover a sensibilização para a realidade europeia de ensino, aprendizagem e mercado de trabalho.

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no IAI doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. As mobilidades respeitam as regras estabelecidas no âmbito do **Programa Erasmus+ Ação-Chave 1**.

Artigo 2.º Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do IAI é da competência da Direção, que a pode delegar num/numa Coordenador/a Erasmus+ e, se aplicável na respetiva equipa.

Artigo 3.º Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

- a) Contrato para mobilidade Erasmus+ — *Learning Agreement*;
- b) Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma;
- c) Documentos internos, designadamente: Regulamento Interno do IAI, regulamento projeto Erasmus +, declaração de autorização e consentimento do encarregado de educação (pais ou representantes legais) e participante, declaração de privacidade e segurança.
- d) Utilização de um disco partilhado (coordenador do projeto, alunos participantes e professores/técnicos do IAI de apoio) em que é integrada toda a documentação de apoio, trabalhos realizados, ações de acompanhamento e avaliação.

Artigo 4.º Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa de Mobilidade, os alunos que frequentam o IAI.
2. Os alunos interessados têm a oportunidade de participar no candidatar sendo posteriormente sujeitos a uma seleção.
3. Os critérios de seleção são tornados públicos após a aprovação da candidatura.

Artigo 5.º Processo de Candidatura

1. Os alunos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pelo IAI.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com os critérios definidos.
3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de alunos devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma

mobilidade no âmbito do Programa e sejam estudantes com menos oportunidades tal como definido no Programa.

- Os pais / tutores legais do aluno deverão dar autorização para participar no Projeto, para publicação/ partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se desenvolvam.

Artigo 6.º Critérios de seleção

- Podem ser selecionados para participar no Projeto Erasmus+ os alunos do IAI, de acordo com a capacidades de cada projeto e que cumpram os seguintes critérios:
 - Revelem competência comunicativa em língua inglesa (avaliação da Professora da Disciplina de Inglês);
 - Demonstrem comportamento considerado adequado (em todas as disciplinas e no recinto escolar);
 - Assiduidade/pontualidade/participação em projetos da escola;
 - Demonstrem autonomia, responsabilidade, cooperação, empenho, interesse pela vida escolar revelado durante percurso formativo, facilidade de inter-relacionamento, Facilidade de comunicação e cooperação;
 - Apresentem resultados escolares com aproveitamento, dando prioridade aos que apresentem melhores classificações.
- Cumulativamente aos critérios anteriores procurar-se-á dar prioridade aos alunos que:
 - Sejam maiores de idade (ou atinjam a maioridade a data de início da mobilidade);
 - Estejam a concluir o último ano do percurso.
- Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia do coordenador para recrutar os alunos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto.
- A seleção dos alunos será da responsabilidade da Direção do IAI que inclui o Coordenador de Projeto.
- Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado.
- Após a divulgação dos resultados de seleção, o/a candidato/a selecionado/a terá 3 dias para aceitar ou recusar.
- As desistências permitirão que os alunos suplentes ocupem, por ordem sequencial, as eventuais vagas que surgirem.

Artigo 7.º Processo de seleção

Ao processo de seleção antecedem-se sempre iniciativas de divulgação do Programa Erasmus +. Posteriormente:

- São tornados públicos, designadamente por meio da página web informações sobre o programa e respetivos documentos reguladores;
- E publicado um questionário, instrumento a partir do qual os alunos podem manifestar o seu interesse e motivação para participação no Programa de Mobilidade;
- São analisadas as manifestações de interesse sendo convocada uma reunião com os alunos e respetivos encarregado de educação, por forma a apresentar o Programa de Mobilidade, informar sobre critérios de seleção, condições de participação, esclarecer dúvidas e permitir que, em caso de seleção, alunos e

encarregados de educação estejam na posse de todos os dados para decidir favorável ou desfavoravelmente sobre a participação;

4. Após essa reunião são comunicados os resultados de seleção, via email, aos alunos e encarregado de educação presentes na reunião;
5. A listagem de alunos selecionados publicada no televisor interno do IAI para divulgação junto da comunidade escolar.

Artigo 8.º Organização da mobilidade

1. Para a participação na mobilidade os participantes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade), assim como elaborar todos os suportes solicitados (currículo, vídeo de apresentação, etc.) sob pena de serem excluídos.

Artigo 9.º Direitos e deveres do participante

1. O participante tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família.
2. O participante tem direito a seguro de viagem.
3. O participante é obrigado a participar nas atividades definidas no Plano de Estágio-Erasmus+ *Learning Agreement For Vet Mobility*.
4. O participante é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de auditoria, avaliação e/ou e monitorização.
5. O participante é obrigado a realizar o relatório de participação definido pelo IAI e pela NA conforme definido no artigo 16º.

Artigo 10.º Condições de participação na mobilidade

1. Os participantes da mobilidade terão de possuir **Cartão de Cidadão** ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), **Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)** e **Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe (ou representantes legais) e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário**. TODOS os documentos deverão ser entregues antes da marcação da viagem de avião.
2. Os pais / tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento.
3. Se um participante selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.
4. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos participantes e seus pais / tutores legais antes da partida.

Artigo 11.º Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de estágio tem a duração prevista e aprovada de 55 dias mais 2 de viagem, total de 57 dias.

Artigo 12.º Organização de Apoio

A organização de apoio é uma entidade/empresa a quem o IAI contrata a prestação de um serviço, no caso para as seguintes tarefas:

- Efetuar os transferes de deslocação;
- Garantir as condições de alojamento;
- Apoiar no processo de contacto com as entidades de acolhimento de estágio;
- Apoiar no processo de integração e supervisão da mobilidade;
- Prestar assistência, em situações de doença ou acidente.

Todas as ações das AO, junto dos alunos, estão dependente da autorização e solicitação do IAI.

A presente mobilidade não contempla o acompanhamento, em permanência, por parte de professores ou representantes do IAI, nos países de acolhimento. Esta informação é amplamente vinculada em todas as sessões de divulgação e esclarecimento. neste campo a AO serve como intermediário e apoiante por forma a melhorar as condições de segurança e supervisão, em articulação direta com o IAI.

Artigo 13.º Realização do Estágio

1. A presente mobilidade implica a realização integral e com sucesso do estágio definido no Plano de Estágio- Erasmus+ *Learning Agreement For Vet Mobility*.
2. O aluno tem o dever de sigilo para com a entidade de estágio;
3. O aluno tem o dever de cumprir com as tarefas atribuídas pelo responsável de estágio;
4. O aluno deve apresenta-se vestido de forma adequada, bem como em condições de saúde e higiene condignas.
5. O aluno deve apresentar justificação atempada de qualquer impedimento para a frequência com assiduidade e pontualidade de estágio.
6. O cumprimento integral do estágio implica a realização do relatório final de estágio (no modelo definido para o efeito)

Artigo 14.º Financiamento do Programa

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao IAI, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os participantes selecionados para mobilidade terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro. A cobertura e gestão destas despesas é efetuada diretamente pelo IAI
3. A subvenção (pocket money) a atribuir os alunos será paga, por transferência bancária, durante a mobilidade, numa periodicidade semanal.

Artigo 15.º Devolução de verbas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.
2. Nos casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, pode ser considerado como situações de **força maior**, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determinará o valor final da bolsa a restituir pelo participante.
3. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões diretamente imputáveis ao aluno configuram condição para a devolução integral das verbas. Integra-se nestes motivos toda a ação ou comportamento que viole as regras do programa, o presente regulamento, assim como todas as disposições previstas no Regulamento Interno do IAI e na lei do estatuto do aluno.
4. Em caso de cancelamento da viagem do aluno sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pelo participante ou representante legal.
5. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.
6. Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com o IAI.

Artigo 16.º Danos instalações e equipamentos

Durante a estadia no alojamento é da inteira responsabilidade do participante a conservação e manutenção das instalações e equipamento (eletrodomésticos, mobiliário, roupa de cama, utensílios de cozinha, etc.) colocado à sua disposição. O desvio e danos causados impõe o pagamento da sua reparação ou substituição.

Artigo 17.º Proteção de dados e Privacidade

1. Os comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e avaliar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador de projetos Erasmus+ ou um elemento da equipa.
4. Para a participação no Programa de estudantes menores de idade é necessária autorização escrita dos/das respetivos/as encarregados/as de educação.
5. Os participantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados/as de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
6. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.

7. O IAI compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 18.º Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os/as participantes deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de participação, para realização de cópia.
 - b) Documentos de estágio (folhas de presença, avaliação...)
 - c) Fotografias, vídeos, testemunhos;
 - d) Relatório de participação no modelo definido pelo IAI e, previamente disponibilizado através da Drive;
 - e) Participar na gravação de um vídeo de divulgação.
2. Após o regresso, o participante compromete-se a, com o apoio do coordenador do projeto participarna implementação na disseminação do projeto.
3. Após o regresso, o participante compromete-se a preencher o relatório de participação disponibilizado pela NA.
4. Não obstante do disposto no artigo anterior, após o regresso, o participante compromete-se a preencher o relatório de participação disponibilizado no modelo do IAI, assim como a facultar os registos vídeo e fotográficos no disco partilhado para o efeito.
5. Após o regresso, o participante compromete-se a cumprir um plano de apoio e recuperação de aprendizagens, nos termos, prazos e condições definidos pela Direção.

Artigo 19.º Reclamações

Das matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do IAI, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência ou situação.

Artigo 20.º Disposições finais

1. Qualquer ocorrência, situação ou constrangimento durante a mobilidade deve ser comunicada ao responsável da entidade parceira no país de acolhimento e à coordenadora do projeto.
2. As participações referidas no ponto anterior são efetuadas diretamente pelo aluno.
3. Há necessidade de contacto dos pais ou representantes legais, sobre assuntos relativos à mobilidade, o interlocutor é a Direção do IAI e não com os responsáveis das Entidades parceiras de estágio.
4. O coordenador do projeto, em representação do IAI, reserva-se o direito de alterar as disposições do presente regulamento em caso de circunstâncias imprevistas, às quais seja alheio.
5. O regulamento encontra-se disponível junto da coordenadora do Projeto Erasmus+ e na página *online* do

IAI na secção Projeto Erasmus+.

Aprovado em Conselho Pedagógico, 02 de setembro de 2024.

Ratificado a 16 de fevereiro de 2026.

O Diretor,

José Eduardo Reis Magalhães